



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12374/09

Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02220/2.018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA ORLANY DE ABREU CAROLINO

2.3. MATRÍCULA: 56.925-9

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13.10.2008 – retificado em 26.06.2016

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.10.2008 – republicado em 26.06.2016

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12374/09, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA ORLANY DE ABREU CAROLINO**, matrícula **56.925-9** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
11 de setembro de 2018

mgd

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 10:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 08:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 10:42



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO